



LEI NÚMERO 1.767, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.992
=====

Dispõe sobre doações de áreas para fins industriais.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar áreas no Distrito Industrial Vicente Camilo Pinto, como segue:

- 1) - Uma área de terra a MARIA CARMEM SACERDO CABRAL, brasileira, casada, industrial, CGC. 115.018.438-85, R.G. 13.838.501, residente e domiciliada na cidade de Urânia, mediante doação, para fins de atividade de Fábrica de Móveis de Madeira;
- 2) - Uma área de mais ou menos 1.500 m², para construção de uma oficina de fabricação de móveis, à FIRMA PRANDO & FILHOS - LTDA=ME, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº. 56.386.891/0001 - 68;
- 3) - Uma área de 1.585,44 m², para a construção de uma serralheira, à Firma JOSÉ ANTONIO CORTEZ - UCHOA - ME;
- 4) - Uma área de 4.000 m², a EDUARDO MURR e MIGUEL JOSÉ MURR, para a construção de duas linhas de produções que teriam como capacidade final instaladas, área coberta de 2.000 m², destinada a fabricação de estruturas metálicas destinadas a pilares, fechamento e coberturas e outra de pré-fabricados em cimento concreto armado para diversos segmentos;
- 5) - Uma área de terra a JAIR GARAVELLO=ME, estabelecida nesta cidade de Uchoa, à Rua João Lípari, nº. 89, Bairro São Miguel, devidamente inscrita no CGC. sob o nº. 38.859.286-001-38, inscrição estadual nº. 703.003.390.118-ME;
- 6) - Uma área de terra de mais ou menos 2.000 m², a GESS DIPROGE, residente e estabelecido em Uchoa, à Avenida Pedro de Toledo, nº. 417, inscrito no Posto Fiscal nº. 703.003.354.114 e no



C.G.C. MF. sob o nº. 63.040.935/0001-11, para a instalação de uma Oficina Recuperadora de Máquinas Agrícolas;

- 7) - Uma área de 2.000 m², destinada a fixação de indústria e comércio de revestimentos, fachadas, luminosos, comunicação visual, ao Senhor ANTONIO NUNES FERNANDES.
- 8) - Uma área de mais ou menos 1.000 m², destinado a uma mini - indústria de serralheria e assemelhados ao Senhor MILTON - DANIEL, residente nesta cidade de Uchoa, na Avenida Pedro-de Toledo, nº. 70, R.G. 6.756.003, CIC. 347.628.258/91.
- 9) - Uma área de aproximadamente 3.000 m², para a instalação de uma fábrica de pães embalados, massas e biscoitos a JOSÉ - CANDOLO JÚNIOR, CGC. 532.925-95/0001-62.
- 10) - Uma área para construção de uma fábrica de beneficiamento de cereais, à ANA LETÍCIA CHADDAD MAGOGA CUBO - ME, estabelecida nesta cidade de Uchoa, à Rua ^U baldino Alvarez Perez, nº. 378- Bairro São Miguel, inscrita no CGC. número - 67.880.047/0001-68.
- 11) - Uma área de 2.364,20 m² para construção de um barracão para comércio de frutas em geral, ao Senhor JOÃO ADEMIR BONILHA, R.G. 5.071.478, CIC. 286.202.168-72.
- 12) - Uma área para construção de um barracão para comércio de frutas em geral, à MANOEL ALARCON, R.G. 9.924.802.
- 13) - Uma área para instalação de uma indústria de móveis e embalagens, à PASSARELI & ESCOBAR, ME, inscrita no CGC. sob o número 55.774.772/0001-72, de aproximadamente 4.000 m².
- 14) - Uma área de 7.000 m² para a Transportadora Tucano Ltda., estabelecida à Avenida Cargill Macmillan, s/nº., CGC. número- 56.716.376/0001-51, Inscrição Estadual 703.002.748.110.

Artigo 2º. - As empresas beneficiárias com as presentes doações deverão iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato de doação.

Artigo 3º. - As empresas beneficiárias perderão as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- a) - paralise suas atividades industriais, salvo sua substituição por atividades industriais-
semelhantes;
- b) - venda no todo ou em parte, o maquinismo da -
nova indústria sem substituí-lo por outro de
igualdade ou melhor utilidade econômica;
- c) - altere o setor ou ramo de atividade para ou-
tra que não se assemelhe ao da fábrica desti-
nada e tudo que pertence ao ramo;
- d) - no que concerne o item c, fica implícito que
na mudança de atividade se ocorrer, não pode-
rá de forma alguma ocasionar diminuição do -
quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios conce-
s nos termos desta Lei, serão apurados através de processo admi-
nistrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado-
o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 04 (quatro) anos -
o início das atividades industriais.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste -
go implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e
essários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o di-
o das perdas e danos por parte do Município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada-
a garantia de financiamento concedidos, exclusivamente, por enti-
es do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quan-
destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Ur-
que incidir sobre os terrenos descritos no artigo 1º., por um
odo de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação -
de que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus-
municipalidade e independentemente de interpelação judicial, os-
renos objetos desta lei, inclusive as benfeitorias, se os donatá-
s não cumprirem as exigências no todo ou em parte, da presente -




Artigo 7º. - Ao completar 04 (quatro) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

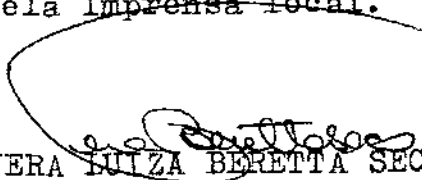
Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1.992.


CEZSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA